

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 022/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034112.10.3
Processo n.º 001.029352.10.0
Processo n.º 001.029346.10.0
Processo n.º 001.034053.10.7
Processo n.º 001.034101.10.1

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas**, da **Escola de Educação Infantil Marista Tia Jussara**, da **Escola de Educação Infantil Marista Renascer**, da **Escola de Educação Infantil Heloísa Becker** e da **Escola de Educação Infantil Criança Feliz**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre–CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.034112.10.3**, da **Escola de Educação Infantil Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas**, sita à rua Nossa Senhora Aparecida das Águas, n.º 3144, bairro Arquipélago/Ilha Grande dos Marinheiros; o **processo n.º 001.029352.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Marista Tia Jussara**, sita à rua Santa Rita de Cássia, n.º 90, bairro Arquipélago; o **processo n.º 001.029346.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Marista Renascer**, sita à rua Irmãos Maristas, n.º 1, bairro Mário Quintana; o **processo n.º 001.034053.10.7**, da **Escola de Educação Infantil Heloísa Becker**, sita à rua São Manoel, n.º 1909, bairro Santana; e o **processo n.º 001.034101.10.1**, da **Escola de Educação Infantil Criança Feliz**, sita à rua dos Canudos, n.º 625, bairro Glória/Cascata, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas, Marista Tia Jussara, Marista Renascer, Heloísa Becker e Criança Feliz** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas, Marista Tia Jussara, Marista Renascer, Heloísa Becker e Criança Feliz** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Registro de Escritura pública de compra e venda de imóvel: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 04); Instrumento Particular de Comodato e termo Aditivo ao Convênio do Município de Porto Alegre da Associação de Mulheres Papeleiras e Trabalhadoras em Geral: **Marista Tia Jussara** (fls. 04–08); Contrato de Comodato entre o Clube de Mães Madre Carolina e a União Sul Brasileira de Educação e Ensino: **Marista Renascer** (fls. 05 e 06); Certidão de escritura de doação do imóvel: **Heloísa Becker** (fl. 04); e Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda: **Criança feliz** (fl. 07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 05), **Marista Tia Jussara** (fl. 09), **Marista Renascer** (fl. 04), **Heloísa Becker** (fl. 05) e **Criança Feliz** (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 08-23), **Marista Tia Jussara** (fls. 10, 16–26), **Marista Renascer** (fls. 08–31), **Heloísa Becker** (fls. 07–24) e **Criança Feliz** (fls. 12–19);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 24), **Marista Tia Jussara** (fl. 27), **Marista Renascer** (fl. 33), **Heloísa Becker** (fl. 25) e **Criança Feliz** (fl. 20);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 25), **Marista Tia Jussara** (fl. 28), **Marista Renascer** (fl. 34), **Heloísa Becker** (fl. 26) e **Criança Feliz** (fl. 20A);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 07), **Marista Tia Jussara** (fl. 10), **Marista Renascer** (fl. 07), **Heloísa Becker** (fl. 06) e **Criança Feliz** (fl. 09) ;

2.6 Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 26),

Marista Tia Jussara (fl. 29), **Marista Renascer** (fl. 35), **Heloísa Becker** (fl. 27) e **Criança Feliz** (fl. 21);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 27), **Marista Tia Jussara** (fl. 30), **Marista Renascer** (fls. 36 e 37), **Heloísa Becker** (fl. 28) e **Criança Feliz** (fl. 22);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Criança Feliz** (fl. 23); Declaração de regularidade da União Sul Brasileira de Educação e Ensino: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fl. 28), **Marista Tia Jussara** (fl. 31), **Marista Renascer** (fl. 38); e Declaração de parcelamento de débito junto à Secretaria Municipal da Fazenda pela mantenedora: **Heloísa Becker** (fls. 29–32);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 29–49), **Marista Tia Jussara** (fls. 32–58), **Marista Renascer** (fls. 39–93), **Heloísa Becker** (fls. 33–63) e **Criança Feliz** (fls. 24–41);

2.10 Regimento Escolar: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 50–67), **Marista Tia Jussara** (fls. 59–76), **Marista Renascer** (fls. 94–112), **Heloísa Becker** (fls. 64–80) e **Criança Feliz** (fls. 42–50);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 68–74), **Marista Tia Jussara** (fls. 77–80), **Marista Renascer** (fls. 113–116), **Heloísa Becker** (fls. 81–84) e **Criança Feliz** (fls. 51–55);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 75 e 76), **Marista Tia Jussara** (fls. 81–83), **Marista Renascer** (fls. 117 e 118), **Heloísa Becker** (fls. 85–87) e **Criança Feliz** (fls. 56–58);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 77–87), **Marista Tia Jussara** (fls. 84–100), **Marista Renascer** (fls. 119–129), **Heloísa Becker** (fls. 88–102) e **Criança Feliz** (fls. 59–73);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** (fls. 88–90), **Marista Tia Jussara** (fls. 101–104), **Marista Renascer** (fls. 130–133), **Heloísa Becker** (fls. 103–105) e **Criança Feliz** (fls. 74–77);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Heloísa Becker** (fl. 107) e **Criança Feliz** (fl. 78).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas:

a) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, item Educandos, há o seguinte texto: “São deveres dos educandos, assim como de seus pais e responsáveis: (...) III – ser pontual na entrada (tendo como horário das 7h30min para chegarem, e tolerância de 5 min.) e na saída (tendo como horário até as 17h30min e tolerância de 5min.). Casos de atrasos no horário de entrada os pais são proibidos de deixarem os seus filhos, já no horário de saída os pais são convidados a conversarem com a coordenação combinando se caso venha a repetir situação semelhante a esta o educando será convidado a ficar um dia em casa.” (fl. 62), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

b) no título V – Disposições Gerais, item Reuniões e Frequência, há o seguinte texto: “O não comparecimento sem justificativa em cinco dias seguidos, ou em dez dias no mês, implicará na ocupação da vaga por outro educando.” (fl. 63), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

c) no Título Disposições Gerais, item Entrosamento Família-Centro Marista, há o seguinte texto: “Este regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente nos termos da lei. Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo organismo oficial – supervisor competente.” (fl. 64). É preciso considerar o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no

corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

3.2.2 Marista Tia Jussara:

a) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, item Educandos, há o seguinte texto: “São deveres dos educandos, assim como de seus pais e responsáveis: (...) III – ser pontual na entrada (tendo como horário das 7h30min para chegarem, e tolerância de 5 min.) e na saída (tendo como horário até as 17h30min e tolerância de 5min.). Casos de atrasos no horário de entrada os pais são proibidos de deixarem os seus filhos, já no horário de saída os pais são convidados a conversarem com a coordenação combinando se caso venha a repetir situação semelhante a esta o educando será convidado a ficar um dia em casa.” (fl. 70), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

b) no Título IX - Disposições Gerais, item Tempo de Vigência, há o seguinte texto: “Este regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente nos termos da lei. Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo organismo oficial – supervisor competente.” (fl 75). É preciso considerar o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

3.2.3 Heloísa Becker:

a) no Título V, Princípios de Convivência (fls. 76 e 77), salvo melhor juízo, traz as relações envolvendo os segmentos adultos vinculados à Instituição, não evidenciando as relações envolvendo os segmentos pais ou responsáveis das crianças e as próprias crianças, em inconformidade com a justificativa da Resolução CME/PoA n.º 006/2003, que explicita o conteúdo dos títulos mínimos de um Regimento Escolar: “A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, **a definição dos papéis que competem a cada um**, deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais relações a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.” (grifos da Relatora);

b) no Título VIII, Ingresso, Capítulo II, Cancelamento de Vagas, está expresso: “o número excessivo de faltas sem justificativas pode vir a cancelar a matrícula da criança” (fl. 79) sem menção ao limite de faltas nem aos procedimentos a serem adotado pela escola para garantir o direito à educação, conforme Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

c) no Título IX – Disposições Gerais, está expresso: “Art. 44 – O presente regimento atende a requisitos e orientações formalizados pela SMED para fins de regularização das Escolas de Educação Infantil no ano de 2010. Constituindo-se com a aprovação da equipe diretiva e ainda encontra-se em construção. Este regimento entrará em vigor depois de aprovado pelos mesmos. O presente documento será avaliado ou revisado anualmente e alterado sempre que a instituição sentir necessidade.” (fl. 80). É preciso considerar o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas** atende a 72 crianças entre 4 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) os lençóis permanecem nos colchonetes (fl. 82) no grupo do Jardim BII, em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;

3.3.2 **Marista Tia Jussara** atende a 79 crianças entre 0 e 4 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) a relação adulto-criança é desatendida no grupo do Berçário II, e em todos grupos no intervalo de almoço das professoras, em desacordo com as alíneas “a” e “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

b) um dos sanitários infantis apresenta colchonetes (fls. 95 e 102) e outro apresenta roupas na bancada (fl. 95), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições de higiene, saúde e segurança”; a Comissão Verificadora orientou para adequação (fl. 102);

c) um dos sanitários infantis apresenta divisórias entre os vasos sem portas (fl. 102), em desacordo com o item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As portas de sanitários infantis não devem ter trincos ou chaves”; a Comissão Verificadora orientou para adequação (fl. 102);

d) um dos sanitários adultos não apresenta ventilação nem direta nem mecânica (fl. 95), em inconformidade com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;

e) “A divisória entre a despensa e o depósito de material pedagógico é de fácil combustão” (fl. 101); contrariando a alínea “e”, item 2.4.1, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina que os estabelecimentos de educação infantil devem: “ser construídos com material que dificultem a sua combustão”; a Comissão Verificadora orientou para adequação (fl. 102);

f) “A área coberta (2), localizada atrás da cozinha, apresenta barco, churrasqueira sem tampa de proteção, espetos, fogão industrial sem botijão e plantas” (fl. 102), contrariando o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e **segurança**” e a alínea “a”, item 2.3.2. Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina que as crianças devem ser mantidas em locais seguros com relação, entre outros, “ao cuidado com materiais inflamáveis, tóxicos **inclusive plantas**, medicamentos, material limpeza ou de higiene pessoal, e de **objetos pontiagudos ou cortantes**” (grifos da relatora); a Comissão Verificadora orientou para adequação (fl. 102);

3.3.3 Marista Renascer atende a 55 crianças entre 0 e 5 anos, organizadas em 3 grupos etários;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

b) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 126), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

3.3.4 Heloísa Becker atende a 60 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) o grupo do Berçário e do Maternal I estão no mesmo espaço, em virtude de a sala do Berçário estar em reforma (fls. 89 e 103);

b) “no momento, não há espaço destinado a amamentação devido à reforma do prédio” (fl. 97) é importante considerar o previsto no inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Espaço favorável para amamentação, quando necessário”;

c) o sanitário do Maternal I com ausência de papel toalha e sabonete líquido (fl. 97); em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que define que os sanitários infantis devem conter, entre outros, “(ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos”;

d) resta dúvida sobre o atendimento às crianças durante o intervalo de almoço da educadora do grupo do Maternal I, em cumprimento ao § 6º, Art. 16: “Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da Escola não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto”;

e) o cardápio é elaborado pela Coordenadora Pedagógica (fl. 98), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

3.3.5 **Criança Feliz** atende a 59 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) os grupos do Berçário e do Maternal 2 estão em desacordo com o previsto nas alíneas “a” e “b” Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto”;

b) não possui espaço para amamentação (fl. 68); é importante considerar o previsto no inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Espaço favorável para amamentação, quando necessário”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 69), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) o cardápio não é elaborado por nutricionista, desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas**, a **Escola de Educação Infantil Marista Tia Jussara**, a **Escola de Educação Infantil Marista Renascer**, a **Escola de Educação Infantil Heloísa Becker** e a **Escola de Educação Infantil Criança Feliz**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 **Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas:**

a) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, item Educandos, há o seguinte texto: “Casos de atrasos no horário de entrada os pais são proibidos de deixarem os seus filhos, já no horário de saída os pais são convidados a conversarem com a coordenação combinando se caso venha a repetir situação semelhante a esta o educando será convidado a ficar um dia em casa.” (fl. 62), que não terá vigência, conforme justificativa apontada na alínea “a”, item 3.2.1;

b) no título V – Disposições Gerais, item Reuniões e Frequência, há o seguinte texto: “O não comparecimento sem justificativa em cinco dias seguidos, ou em dez dias no

mês, implicará na ocupação da vaga por outro educando.” (fl. 63), que não terá vigência, conforme justificativa apontada na alínea “b”, item 3.2.1;

5.2 Marista Tia Jussara: No título V – Gestão da Instituição de Educação, item Educandos, há o seguinte texto: “Casos de atrasos no horário de entrada os pais são proibidos de deixarem os seus filhos, já no horário de saída os pais são convidados a conversarem com a coordenação combinando se caso venha a repetir situação semelhante a esta o educando será convidado a ficar um dia em casa.” (fl. 70), que não terá vigência, conforme justificativa apontada no item 3.2.2;

5.3 Heloísa Becker: No título IX – Disposições Gerais, está expresso: Art. 44 – “Constituindo-se com a aprovação da equipe diretiva e ainda encontra-se em construção. Este regimento entrará em vigor depois de aprovado pelos mesmos. O presente documento será avaliado ou revisado anualmente e alterado sempre que a instituição sentir necessidade.” (fl. 80), passagens essas que não terão vigência, conforme apontamento no item 3.2.3 “c”;

6 É imprescindível às Escolas que:

6.1 Marista Nossa Senhora Aparecida das Águas:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.2 Marista Tia Jussara:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) guarde em local apropriado os colchonetes, de modo a garantir as condições de higiene, conforme o inciso VIII, Art. 19, Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) instale portas nas divisórias dos sanitários infantis sem trincos ou chaves, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) providencie ventilação adequada para o sanitário adulto, conforme o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- f) reorganize o espaço da área coberta localizada atrás da cozinha, de modo a garantir a segurança das crianças, em cumprimento ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, e à alínea “a”, item 2.3.2. Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.3 Marista Renascer:

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.4 Heloísa Becker:

- a) providencie a Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, conforme o disposto no inciso VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento à Resolução CME/PoA n.º 006/2003 e ao Estatuto da Criança e ao Adolescente, conforme apontamentos nos itens 3.2.3 “a” e “b”;
- c) envide esforços, enquanto durar a reforma do espaço, para garantir condições permanentes de higiene, conforme preconiza o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) preveja, se necessário, espaço para amamentação, de acordo com o inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie sabonete e papel toalha nos sanitários infantis, em cumprimento à alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.5 Criança Feliz:

- a) assegure, **imediatamente**, para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) preveja, se necessário, espaço para amamentação, de acordo como o inciso VII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina a SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 5 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Marta Barbosa Castro - Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 14 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação